

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

(Do Sr. GUSTAVO FRUET)

Susta os efeitos da Portaria nº 4.975, de 29 de abril de 2021, do Ministério da Economia, que “Dispõe sobre os procedimentos para a aplicação do limite remuneratório de que tratam o inciso XI e o § 10 do art. 37 da Constituição Federal sobre a remuneração, provento ou pensão percebidos cumulativamente por servidor, empregado ou militar, aposentado, inativo ou beneficiário de pensão e demais providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Portaria nº 4.975, de 29 de abril de 2021, do Ministério da Economia, que “Dispõe sobre os procedimentos para a aplicação do limite remuneratório de que tratam o inciso XI e o § 10 do art. 37 da Constituição Federal sobre a remuneração, provento ou pensão percebidos cumulativamente por servidor, empregado ou militar, aposentado, inativo ou beneficiário de pensão e demais providências”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, pelas regras atuais qualquer servidor público aposentado que vier a ocupar cargo de livre nomeação e exoneração está sujeito ao abatimento de remuneração onde o vencimento deve ter o limite de R\$39,2 mil reais, corresponde ao salário dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Fruet

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219539697200>



Com a publicação pelo Ministério da Economia da Portaria nº 4.975, de 29 de abril de 2021, que “dispõe sobre os procedimentos para a aplicação do limite remuneratório de que tratam o inciso XI e o § 10 do art. 37 da Constituição Federal sobre a remuneração, provento ou pensão percebidos cumulativamente por servidor, empregado ou militar, aposentado, inativo ou beneficiário de pensão e demais providências”. Abre-se um precedente, que analisado caso a caso, permitirá o extrapolamento do teto constitucional e o acúmulo de remunerações de servidores públicos.

Constitucionalmente, tal exceção de verificação de remuneração em separado só era permitida a casos específicos, como professores do serviço público federal e médicos.¹ A medida, tem efeito direto sobre o primeiro escalão do governo, ministros e inclusive sob o Presidente da República. Não nos parece que, em meio a maior pandemia das últimas décadas, onde cerca de 27 milhões de brasileiros enfrentam a extrema pobreza e a parcela mais pobre da população perde com a escassez de políticas públicas de proteção social, a medida tenha lastro legal de respeito a moralidade pública.

À despeito da medida encontrar lastro nas decisões do Supremo Tribunal Federal² e Tribunal de Contas da União³, não é viável que em meio a crise econômica e sanitária, inclusive com sucessivos cortes orçamentários em áreas estratégicas tendo como embasamento governamental a falta de espaço orçamentário o governo edite medida que terá impacto de cerca de 181,32 milhões já no corrente ano.

Chega a ser esquizofrênico o governo defender a medida, ao tempo que defende o teto orçamentário, vetos ao orçamento, corte em pesquisas e propõe reformas que atingem, principalmente, os que estão nas menores faixas salariais.

Sendo assim, é imprescindível que esta Casa se manifeste pela anulação de instrumento claramente deletério ao interesse público, bem como

¹ UOL. **Governo muda regra e permite a aposentado em cargo de confiança ganhar mais que o teto.** Disponível em: < <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/05/05/governo-muda-regra-e-permite-a-aposentado-em-cargo-de-confianca-ganhar-mais-que-o-teto.ghml>>

² SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Recursos Extraordinários nº. 602.043/MT e n.612.975/MT.

³ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão n. 1092/2019-TCU-Plenário.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Fruet

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219539697200>



ao princípio da moralidade. Pedimos, assim, o apoio de todos os Pares para que a Portaria nº 4.975, de 29 de abril de 2021, do Ministério da Economia, seja imediatamente sustada.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado GUSTAVO FRUET

